

PEP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ Nº 23.704.138/0001-77 – NIRE 41300293716
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA, realizada em 04 de agosto de 2022

1. **Data, hora e local:** dia 04 de agosto de 2022, às 10h, na sede social da Companhia, na cidade de Curitiba – PR, na Rua Mateus Leme, nº 1.970, Centro Cívico, CEP: 80.530-010.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação face à presença de 100% (cem por cento) dos acionistas, conforme assinaturas ao final desta ata e ainda apostas no Livro de Presença de Acionistas.
3. **Mesa:** **Juliano Hinz Maran**, presidente e **Mariana Corrêa Monteiro Seccatto**, secretária.
4. **Ordem do Dia:**
 - a. Transformação do tipo jurídico, de sociedade anônima, para sociedade limitada.
 - b. Alteração da denominação social para **PEP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**
 - c. Aprovação do contrato social sob o novo tipo jurídico.
 - d. Eleição de administrador da sociedade sob o novo tipo jurídico.

5. **Deliberações:**

- a. Nos termos dos artigos 220 e 221 da Lei 6.404/76 e arts. 1.052, 1.113 a 1.115 do Código Civil Brasileiro, os acionistas que representam a totalidade do capital social da companhia, deliberam por unanimidade de votos a **transformação** do tipo jurídico da Sociedade, que passa de **sociedade anônima de capital fechado para sociedade empresária limitada**, e a conversão das ações ordinárias nominativas sem valor nominal, representativas do capital social, em quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

O capital da companhia foi subscrito em 166.170 (cento e sessenta e seis mil e cento e setenta e um reais) ações ordinárias nominativas, totalmente na data da assinatura do documento. Portanto, converte-se o capital social atual, de **R\$ 166.170,00 (cento e sessenta e seis mil e cento e setenta e um reais)**, em quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, integralmente detido pelos sócios na seguinte proporção:

- a.1. 110.780 (cento e dez mil e setecentos e oitenta) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$ 110.780,00 (cento e dez mil e setecentos e oitenta reais), subscritas e integralizadas nesta data pela sócia **AMBIANCE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mateus Leme, n.º 1.970, Centro Cívico, CEP 80.530-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.768.536/0001-69, neste ato representada pelos seus Diretores:

PEP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ Nº 23.704.138/0001-77 – NIRE 41300293716
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA, realizada em 04 de agosto de 2022

Juliano Hinz Maran, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.217.611-5/SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.693.849-73, domiciliado na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Mateus Leme, n.º 1.970, Centro Cívico, CEP 80.530-010, e **Carlos Fernando Maran**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação de bens, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.553.483-7/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.330.429-20, domiciliado na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Mateus Leme, n.º 1.970, Centro Cívico, CEP 80.530-010.

- a.2.** 55.390 (cinquenta e cinco mil e trezentas e noventa) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$ 55.390,00 (cinquenta e cinco mil e trezentos e noventa reais), subscritas e integralizadas nesta data pelo sócio **João Régis Da Cruz Neto**, brasileiro, natural de Lapa/SP, nascido em 03/03/1950, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 685.757 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º139.417.809-30, residente e domiciliado na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Kioto, n.º76, Residencial Tamboré III, CEP 06.543-045.

Fica estabelecido que a transformação da Sociedade acontece sem nenhuma solução de continuidade, com os mesmos acionistas e agora sócios acima referidos, com os mesmos objetivos sociais, com a mesma escrituração contábil, atendidas naturalmente as exigências legais e fiscais relativas a seu novo tipo jurídico, permanecendo os ativos e passivos e prosseguindo em suas atividades sem interrupção; que se regerá conforme instrumento particular de Contrato Social em anexo.

- b.** A seguir, o Sr. Presidente declarou definitivamente efetivada a transformação da sociedade anônima de capital fechado para sociedade empresária limitada passando a adotar a denominação social “**PEP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**”.
- c.** Continuando, foi colocado em votação o projeto do Contrato Social, distribuído antecipadamente para todos os acionistas, o qual mereceu aprovação unânime dos presentes. Por sugestão do Sr. Presidente, a assembleia decidiu que o Contrato Social não será transcrito na Ata, mas arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, em forma de **Anexo I**, fato esse que também foi aprovado por unanimidade de votos.

PEP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ Nº 23.704.138/0001-77 – NIRE 41300293716
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA, realizada em 04 de agosto de 2022

d. Considerando que pela transformação aqui aprovada a Diretoria foi destituída, é deliberado pela eleição de **administradores da sociedade**, na nova forma jurídica, com mandato a partir deste ato e por tempo indeterminado os Srs: **a) Juliano Hinz Maran**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.217.611-5/SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.693.849-73, domiciliado na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Mateus Leme, n.º 1.970, Centro Cívico, CEP 80.530-010, e **b) Carlos Fernando Maran**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação de bens, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.553.483-7/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.330.429-20, domiciliado na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Mateus Leme, n.º 1.970, Centro Cívico, CEP 80.530-010. Os administradores tomam posse dos seus respectivos cargos nesta data, com a assinatura do respectivo termo de posse, que faz parte integrante do **Anexo II** deste instrumento.

6. **Encerramento e ata: Finalizando os trabalhos, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela** quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, esta Ata, redigida na forma prevista pelo Artigo 130 da Lei nº. 6.404/76, foi lida, aprovada e assinada pelos presentes, que autorizam a publicação na forma de sumário.

Curitiba – PR, 04 de agosto de 2022.

JULIANO HINZ MARAN

PRESIDENTE E REPRESENTANTE DA SÓCIA

AMBIANCE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A

CARLOS FERNANDO MARAN

REPRESENTANTE DA SÓCIA

AMBIANCE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A

JOÃO RÉGIS DA CRUZ NETO

SÓCIO

MARIANA CORRÊA MONTEIRO SECCATTO

SECRETÁRIA E ADVOGADA

OAB/PR Nº 58.471

\\CWB-DADOS.consult.com.br\DADOS\$\GRP\CTS\Cientes Ativos\000 - Paysage\PEP Investimentos\Ata\Ata 2022 06 13 - 00ª Ata - transformação em Ltda - revisão JM.doc

PEP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ Nº 23.704.138/0001-77 – NIRE 41300293716
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA, realizada em 04 de agosto de 2022

ANEXO I

PEP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ Nº 23.704.128/0001-77

Contrato Social Consolidado

AMBIANCE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mateus Leme, n.º 1.970, Centro Cívico, CEP 80.530-010, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 20.768.536/0001-69, neste ato representada pelos seus Diretores **Juliano Hinz Maran**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.217.611-5/SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.693.849-73, domiciliado na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Mateus Leme, n.º 1.970, Centro Cívico, CEP 80.530-010, e **Carlos Fernando Maran**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação de bens, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.553.483-7/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.330.429-20, domiciliado na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Mateus Leme, n.º 1.970, Centro Cívico, CEP 80.530-010;

JOÃO RÉGIS DA CRUZ NETO, brasileiro, natural de Lapa/SP, nascido em 03/03/1950, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 685.757 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 139.417.809-30, residente e domiciliado na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Kioto, n.º 76, Residencial Tamboré III, CEP 06.543-045

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **PEP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade em transformação para o tipo jurídico de sociedade empresária limitada devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 23.704.128/0001-77, com sede e foro na cidade de Curitiba – PR, na Rua Mateus Leme, nº 1.970, Centro Cívico, CEP: 80.530-010;

Resolve, por este instrumento particular, **CONSTITUIR, por transformação, esta SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, de acordo com as condições estabelecidas por este instrumento de Contrato Social, nas cláusulas que seguem.

PEP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ Nº 23.704.138/0001-77 – NIRE 41300293716
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA, realizada em 04 de agosto de 2022

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade limitada gira sob o nome empresarial de **PEP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, será regida pelo Código Civil Brasileiro referente às sociedades limitadas (artigos 1.052 a 1.087) e supletivamente pelas normais legais aplicáveis as sociedades anônimas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE E SUAS FILIAIS

A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Curitiba – PR, na Rua Mateus Leme, nº 1.970, Centro Cívico, CEP: 80.530-010, e poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

A sociedade iniciou suas atividades em 08/10/2015, na forma de sociedade anônima de capital fechado; transformada em sociedade empresária limitada em 25/05/2022, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia, acionista, associada ou qualquer outra forma permitida em lei.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

O capital social, totalmente subscrito e integralizado, no valor de **R\$ 166.170,00 (cento e sessenta e seis mil e cento e setenta e um reais)**, em quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, é integralmente detido pelos sócios na seguinte proporção:

Sócios	Quotas	%	Valor
AMBIANCE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A	110.780	66,67	110.780,00
JOÃO REGIS DA CRUZ NETO	55.390	33,33	55.390,00
Total	166.170	100,00	166.170,00

Parágrafo Primeiro: O capital social está inteiramente subscrito e integralizado, conforme instrumentos contratuais anteriores.

PEP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ Nº 23.704.138/0001-77 – NIRE 41300293716
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA, realizada em 04 de agosto de 2022

Parágrafo Segundo: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, não respondendo os sócios, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme o artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Terceiro: As quotas sociais são indivisíveis perante a sociedade, salvo para efeito de transferência, caso em que se observará o disposto no parágrafo 1º do art. 1.056 do Código Civil Brasileiro, e a cada uma delas corresponde o direito a um voto nas deliberações dos sócios.

Parágrafo Quarto: No caso de não integralização do valor das respectivas quotas por qualquer dos sócios, em futuras subscrições com integralização em espécie, aplicar-se-á o disposto no art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, mediante resolução aprovada por votos da maioria do capital social, excluído da deliberação o sócio em mora, podendo os sócios partilhar entre si as quotas do sócio remisso, na proporção de suas participações na sociedade, ou transferi-las a terceiros, excluído o subscritor primitivo do aumento de capital.

Parágrafo Quinto: Do valor devido ao sócio remisso, os sócios deduzirão os valores correspondentes aos juros de mora, pelo período em que sua obrigação de realizar o capital restou sem cumprimento, calculados pela aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, bem como as despesas incorridas pela sociedade para apuração do valor, as quais são prefixadas em 2% (dois por cento) do montante devido ao sócio inadimplente.

Parágrafo Sexto: Os sócios têm preferência para subscrição das quotas decorrentes de aumento de capital social, na proporção das quotas já possuídas anteriormente, sendo assegurado o exercício deste direito na data da aprovação do aumento de capital ou até 30 (trinta) dias após a deliberação. Caso qualquer dos sócios deixe de exercer este seu direito de subscrição, no prazo retro estabelecido, tal direito ficará automaticamente transferido aos demais sócios, na proporção de suas respectivas participações no capital social.

CLÁUSULA SEXTA – CESSÃO DE QUOTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

O sócio que desejar alienar suas quotas e/ou direitos de subscrição, a qualquer título, deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios de sua intenção, por comunicação escrita, remetida por correio com aviso de recebimento ou por outra maneira que comprove o efetivo recebimento pelo destinatário, informando o preço e demais condições para a cessão e, se for o caso, o nome do terceiro pretendente à aquisição das quotas do cedente.

PEP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ Nº 23.704.138/0001-77 – NIRE 41300293716
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA, realizada em 04 de agosto de 2022

Parágrafo Primeiro: Nos 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento da notificação de que trata o parágrafo anterior, os demais sócios poderão exercer o seu direito de preferência para a aquisição das quotas ou direitos de subscrição ofertados, na mesma proporção de sua respectiva participação societária (excluída para efeitos de determinação dessa participação, a participação do sócio alienante), pelo mesmo preço e demais condições negociais.

Parágrafo Segundo: Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, se qualquer dos sócios notificados não exercer o direito de preferência, os demais sócios que o exercerem terão prazo adicional de 30 (trinta) dias para adquirir ou subscrever as quotas ou direitos de subscrição do sócio que não exercer o direito de preferência proporcionalmente às suas participações. Não são computadas no cálculo dessas participações proporcionais, nem a participação do sócio alienante nem a participação do sócio que não exerceu direito de preferência.

Parágrafo Terceiro: Decorridos os prazos previstos nos parágrafos anteriores, sem que tenham sido adquiridas as quotas pelos demais sócios, o sócio alienante estará livre para realizar a cessão a adquirentes sócios ou não. Neste último caso, o alienante está livre para realizar a cessão desde que os sócios remanescentes aceitem o nome do pretendente à aquisição e que a mesma conte com a aprovação prevista no caput desta cláusula, pelo mesmo preço e demais condições. Findo o prazo de 90 (noventa) dias, o procedimento descrito acima deverá ser renovado.

Parágrafo Quarto: Será nula de pleno direito e inoperante em relação à sociedade qualquer transferência feita em desacordo com o disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada por 2 (dois) ou mais administradores, residentes no país, sócios ou não sócios, designados no presente instrumento. Ficam nomeados desde logo para administradores, **JULIANO HINZ MARAN**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.217.611-5/SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.693.849-73, domiciliado na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Mateus Leme, n.º 1.970, Centro Cívico, CEP 80.530-010, e **CARLOS FERNANDO MARAN**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação de bens, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.553.483-7/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.330.429-20, domiciliado na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Mateus Leme, n.º 1.970, Centro Cívico, CEP 80.530-010.

PEP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ Nº 23.704.138/0001-77 – NIRE 41300293716
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA, realizada em 04 de agosto de 2022

Parágrafo Primeiro: Os Administradores são investidos, **em conjunto**, de todos os poderes de administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas funções. Os aludidos poderes deverão ser exercidos de acordo com as disposições do presente contrato social e respeitadas as limitações estabelecidas nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: Aos administradores é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, em nome da sociedade, conceder poderes específicos de gestão a procuradores, mediante competente instrumento de mandato, dentro dos limites estabelecidos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: No impedimento ou falecimento de quaisquer dos sócios administradores, o administrador supérstite, fica designado como único responsável pela administração da sociedade até que seja resolvida a questão da sucessão das quotas ou a aquisição destas pelo socio supérstite.

Parágrafo Quarto: Os administradores poderão ser destituídos em reunião de sócios, pela aprovação de titulares de quotas que representem mais da metade do capital social.

Parágrafo Quinto: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade e perante terceiros, os atos de quaisquer sócios, administradores, diretores, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios e operações estranhas aos objetivos sociais da Sociedade.

Parágrafo Sexto: Os administradores no efetivo exercício das funções poderão receber um pró-labore mensal, que poderá ser diferente para cada um, a ser pago ou creditado, até o limite de 01 (um) salário mínimo mensal.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONSELHO FISCAL

A sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA NONA: DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS E ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

Os sócios são soberanos para deliberar sobre quaisquer modificações ou alterações do contrato social e poderão fazê-lo mediante celebração de documento escrito de alteração de contrato social ou através de reunião de sócios, da qual será extraída uma ata ou uma alteração contratual.

PEP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ Nº 23.704.138/0001-77 – NIRE 41300293716
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA, realizada em 04 de agosto de 2022

Parágrafo Primeiro: As reuniões de sócios serão convocadas pelos administradores nos casos previstos na legislação ou neste contrato, mediante comunicação escrita aos sócios, com aviso de recebimento, com antecedência não inferior a 05 (cinco) dias da reunião, estabelecendo o local, a data e horário de instalação em primeira e segunda convocação, bem como um resumo da pauta de assuntos. Os sócios também poderão ser convocados por editais publicados na forma da lei.

Parágrafo Segundo: O local da realização da reunião deverá ser o da sede social, salvo se, por razões justificadas, outro local seja escolhido.

Parágrafo Terceiro: A Reunião de Sócios instalar-se-á em primeira e em segunda convocação com a presença de titulares de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Quarto: Entre os presentes serão eleitos, caso necessário, o presidente e o secretário da reunião e tomar-se-á por escrito as deliberações em ata ou em documento de alteração contratual.

Parágrafo Quinto: Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Sexto: A reunião ou assembleia torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Sétimo: As alterações contratuais serão sempre formalizadas por escrito, sendo consideradas válidas quando assinadas por sócios titulares de votos representativos de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, salvo quando a matéria em discussão exija quórum diverso em razão de disposições legais ou deste contrato, situação na qual, a ata de reunião ou o documento de alteração contratual deverá conter assinaturas correspondentes a este quórum.

Parágrafo Oitavo: As seguintes matérias estarão sujeitas a quórum especial de aprovação indicado:

- a) Pelos votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social:
 - a.1) a modificação do contrato social;
 - a.2) a incorporação da sociedade por outra, sua fusão, cisão, dissolução ou cessação do estado de liquidação da sociedade;
 - a.3) a transformação de sociedade limitada para sociedade anônima;
 - a.4) a admissão de novos sócios;

PEP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ Nº 23.704.138/0001-77 – NIRE 41300293716
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA, realizada em 04 de agosto de 2022

- a.5) a designação de administradores não sócios, com o capital social integralizado.
- a.6) a deliberação que aprove a não distribuição de resultados em períodos intermediários ou no final do exercício social, mantendo-se os montantes não distribuídos em conta de reserva, para futura distribuição ou capitalização;
- a.7) a designação de administrador sócio e o modo de sua remuneração;
- a.8) a destituição de administradores não sócios.
- a.9) a destituição de administradores sócios, mesmo que nomeados no contrato social, não se aplicando o prazo previsto no art. 1.063, §1º do Código Civil Brasileiro.

b) Pela maioria de votos dos presentes:

- b.1) nos casos de aprovação das contas anuais da administração, nomeação e destituição de liquidantes e julgamento das suas contas.

Parágrafo Nono: O sócio dissidente de deliberação que tenha aprovado modificação do contrato social, cisão ou fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o direito de retirar-se da sociedade nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, recebendo em pagamento de sua participação realizada o valor patrimonial, conforme os critérios de apuração estabelecidos nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Décimo: Os haveres do sócio retirante serão apurados com base na situação patrimonial da sociedade, à data do evento, verificada em balanço especialmente levantado, ou de outra forma, se deliberado e aprovado por sócios que componham $\frac{3}{4}$ do capital social votante.

Parágrafo Décimo Primeiro: O pagamento do reembolso de capital previsto no parágrafo anterior, a critério da sociedade, poderá ser feito em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de “notas promissórias” emitidas pela sociedade, sendo a primeira delas com vencimento nos 30 (trinta) dias seguintes à data da assinatura da alteração contratual respectiva.

Parágrafo Décimo Segundo: Por acordo entre os sócios, estes valores poderão ser pagos de forma diferente, inclusive com bens móveis e/ou imóveis, porém sempre dentro do prazo máximo de 60 (meses) meses da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

O exercício social se estenderá de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano e, a seu término, os administradores prestarão contas justificadas de sua gestão, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade.

PEP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ Nº 23.704.138/0001-77 – NIRE 41300293716
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA, realizada em 04 de agosto de 2022

Parágrafo Primeiro: Os resultados apurados poderão ser distribuídos de forma proporcional ou não à participação no capital social, ou ficarem em conta de reserva na sociedade.

Parágrafo Segundo: A deliberação que aprove a distribuição de resultados, em proporção diferente à participação de cada sócio no capital social deverá ser tomada pela unanimidade de sócios que representem a totalidade do capital.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá elaborar balanços e demonstrações financeiras e contábeis oportunamente e, a critério dos sócios, distribuir os lucros intercalares neles apurados ou ainda os lucros intermediários existentes na conta de reserva de lucros do último balanço anual.

Parágrafo Quarto: Toda distribuição de resultados intercalares ou intermediários deverão ser referendados na reunião de sócios que aprove as demonstrações sociais anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

A retirada, exclusão, falência, insolvência civil, liquidação, impedimento ou falecimento de qualquer um dos sócios não dissolverá a sociedade, que remanescerá com os demais sócios. No caso de permanecer apenas um sócio, a sociedade poderá permanecer automaticamente como sociedade limitada unipessoal.

Parágrafo Primeiro: No impedimento ou falecimento de quaisquer dos sócios, seus herdeiros e sucessores somente poderão ingressar na sociedade com o consentimento de sócios supérstites que representem, no mínimo, metade do capital social. No caso de ser rejeitada esta admissão, os herdeiros ou meeiro do *de cujus*, serão reembolsados pelo valor de suas quotas, nas condições estipuladas nos Parágrafos Décimo Segundo a Décimo Quarto da Cláusula Nona deste Contrato Social.

Parágrafo Segundo: A sociedade será dissolvida nos demais casos previstos em lei ou por deliberação de sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, cabendo aos sócios, em qualquer hipótese, estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e tomar as demais medidas necessárias para promover a liquidação. Realizado o ativo e solvido o passivo, o saldo verificado será repartido entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas de capital.

Parágrafo Terceiro: No caso da dissolução da sociedade, fica reservado, preferencialmente ao sócio que manifestar interesse, o direito de adjudicação do negócio, este assumindo o ativo e passivo, desde que efetue o pagamento dos haveres eventualmente devidos aos demais sócios, nas condições estipuladas nos Parágrafos Décimo Segundo a Décimo Quarto da Cláusula Nona deste Contrato Social.

PEP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ Nº 23.704.138/0001-77 – NIRE 41300293716
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA, realizada em 04 de agosto de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO DESEMPEDIMENTO

Os sócios e/ou administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil, por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ASSINATURA E FORO

Para todos os fins, a celebração deste instrumento poderá se dar por meio eletrônico ou digital, nos termos e para os fins da Lei nº 13.874/19 ("Lei da Liberdade Econômica"), do Decreto nº 10.278/20, bem como da Medida Provisória nº 2.200 de 24/08/2001, desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Para este fim, poderão ser utilizados os serviços e as ferramentas disponíveis no mercado que possibilitem a assinatura eletrônica ou digital a ser elencada pelas Partes, através de certificação digital ou qualquer outro meio, ainda que não utilizem certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, mas desde que sejam capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, afim de verificar sua integridade. As Partes desde já reconhecem a validade, exequibilidade, autenticidade e plena eficácia da assinatura, de forma irrevogável e irretratável, para todos os fins de direito, sendo que, nem assinaturas físicas, tampouco a existência física (impressa) deste instrumento, poderão ser exigidas para o cumprimento das disposições nele previstas.

Parágrafo Primeiro. Ainda que as Partes venham a assinar este Contrato em local diverso, o local de celebração deste Contrato é, para todos os seus efeitos, o da Comarca de Curitiba - PR, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia a respeito da interpretação, omissão ou execução do presente instrumento, e renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo. Independente da data em que a última assinatura digital ou eletrônica for realizada neste instrumento, prevalecerá para todos os fins, como data de assinatura deste Contrato, a data abaixo, indicada.

PEP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ Nº 23.704.138/0001-77 – NIRE 41300293716
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA, realizada em 04 de agosto de 2022

Parágrafo Terceiro. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos nos termos da legislação em vigor, ficando eleito, de comum acordo entre os sócios, o foro da Comarca de Curitiba - PR, para resolução dos casos que possam surgir na sociedade.

E, estado assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, obrigando-se de forma boa e fiel, assim como por seus representantes, herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos em seus termos, regras e condições, nos limites legais e, quando existente, acordo entre os sócios.

Curitiba – PR, 04 de agosto de 2022.

JULIANO HINZ MARAN

PRESIDENTE E REPRESENTANTE DA SÓCIA

AMBIANCE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A

CARLOS FERNANDO MARAN

REPRESENTANTE DA SÓCIA

AMBIANCE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A

JOÃO RÉGIS DA CRUZ NETO

SÓCIO

MARIANA CORRÊA MONTEIRO SECCATTO

SECRETÁRIA E ADVOGADA

OAB/PR Nº 58.471

TESTEMUNHAS:

MARGARETH CORRÊA MONTEIRO SECCATTO

CPF: 043.996.619-17

RG: 6.306.887-0 SSP/PR

ABRAHAM SEGUNDO LOBOS SAEZ

CPF: 550.848.267-91

RNE: W685744-P CGPI/DIREX/DPF

\\CWB-DADOS.consult.com.br\DADOS\$\GRP\CTS\Clientes Ativos\000 - Paysage\PEP Investimentos\Ata\Ata 2022 06 13 - 00ª Ata - transformação em Ltda - revisão JM.doc

PEP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ Nº 23.704.138/0001-77 – NIRE 41300293716
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA, realizada em 04 de agosto de 2022

ANEXO II

TERMO DE POSSE DE ADMINISTRADOR

Neste ato, e na melhor forma de direito **Juliano Hinz Maran**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.217.611-5/SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.693.849-73, domiciliado na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Mateus Leme, 1970, Centro Cívico, CEP 80530-010, escolhido para o cargo de administrador da **PEP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 23.704.128/0001-77, com sede e foro na cidade de Curitiba – PR, na Rua Mateus Leme, nº 1.970, Centro Cívico, CEP: 80.530-010; declara, para todos os fins e efeitos legais, que não está impedido de exercer o comércio ou a administração de sociedades por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Assim, toma posse de seu cargo como Administrador da Sociedade com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Contrato Social da Sociedade.

Curitiba - PR, 04 de agosto de 2022.

JULIANO HINZ MARAN
ADMINISTRADOR

PEP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ Nº 23.704.138/0001-77 – NIRE 41300293716
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA, realizada em 04 de agosto de 2022

ANEXO II

TERMO DE POSSE DE ADMINISTRADOR

Neste ato, e na melhor forma de direito **Carlos Fernando Maran**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação de bens, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.553.483-7/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.330.429-20, domiciliado na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Mateus Leme, 1970, Centro Cívico, CEP 80530-010, escolhido para o cargo de administrador da **PEP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 23.704.128/0001-77, com sede e foro na cidade de Curitiba – PR, na Rua Mateus Leme, nº 1.970, Centro Cívico, CEP: 80.530-010; declara, para todos os fins e efeitos legais, que não está impedido de exercer o comércio ou a administração de sociedades por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Assim, toma posse de seu cargo como Administrador da Sociedade com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Contrato Social da Sociedade.

Curitiba - PR, 04 de agosto de 2022.

CARLOS FERNANDO MARAN

ADMINISTRADOR



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PEP INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03369384973	JULIANO HINZ MARAN
04399661917	MARGARETH CORREA MONTEIRO SECCATTO
04633042920	CARLOS FERNANDO MARAN
06662606995	MARIANA CORREA MONTEIRO SECCATTO
13941780930	JOAO REGIS DA CRUZ NETO
55084826791	ABRAHAM SEGUNDO LOBOS SAEZ



JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/08/2022 16:59 SOB Nº 41210940950.
PROTOCOLO: 225384710 DE 11/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12210548769. CNPJ DA SEDE: 23704138000177.
NIRE: 41210940950. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/08/2022.
PEP INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br